

Comprovação do direito de prioridade

O direito de prioridade refere-se que a data do pedido anterior de patente ou marca num país membro da Convenção de Paris ou num país ou território membro da Organização Mundial do Comércio (OMC) é considerada como a data válida para o pedido da mesma patente ou marca em outro país membro da Convenção ou em país ou território membro da OMC. Isto permite que o requerente se prevaleça da mesma data de prioridade em vários países ou territórios em prol da proteção da sua patente ou marca.

O documento comprovativo do direito de prioridade, é um documento legal que comprova a data do pedido anterior de patente ou de marca. Quando o requerente submete um pedido de patente ou marca, pode optar por reivindicar a prioridade referente ao pedido de patente ou de marca anteriormente apresentado (pedido efectuado em país membro da Convenção de Paris ou em país ou território membro da OMC). Para reivindicar a prioridade, o requerente deve apresentar um documento comprovativo do direito de prioridade, no qual se indicam o nome do país ou território em que foi apresentado o pedido anterior, a data do pedido e o número do pedido. Este documento comprovativo do direito de prioridade serve como prova da data do pedido anterior e determina a data do direito de prioridade do pedido de patente ou marca.

Ao apresentar o pedido de registo na RAEM, reivindicar o direito de prioridade

De acordo com o princípio do direito de prioridade consagrado na

Comprovação do direito de prioridade

“Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial” e no “Acordo sobre os Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio” da OMC, o requerente pode reivindicar a propriedade em relação ao pedido de registo de patente ou marca, apresentado pela primeira vez e em termos legais, num país membro da Convenção de Paris ou num país ou território membro da OMC, no dia seguinte à apresentação do pedido e dentro dos prazos fixados (doze meses para as patentes de invenção e de utilidade, seis meses para os desenhos, modelos e marcas), quando apresentar o pedido de patente com o mesmo tema, ou o pedido de registo sobre uma parte ou a totalidade dos produtos/serviços da mesma marca, junto de outro país membro da Convenção de Paris ou em outro país ou território membro da OMC, sendo considerada como a data do direito de prioridade a data do primeiro pedido.

O requerente que reivindica a prioridade deve ter em atenção que:

- Ao apresentar o pedido de registo dirigido à DSED, deve preencher na coluna “ Declaração de reivindicação de prioridade” do pedido: O nome do país ou território em relação ao direito de prioridade, a data de apresentação do pedido e o número do pedido;
- Deve apresentar o documento oficial comprovativo do direito de prioridade invocado (documento comprovativo do direito de prioridade) e, se necessário, tradução para uma das línguas oficiais, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo junto da DSED.
- No caso de num pedido serem reivindicadas várias prioridades, o prazo é o da data da prioridade mais antiga.

Após ter apresentado pedido de registo na RAEM, solicita-se a emissão do certificado de pedido (documento comprovativo do direito de prioridade)

Comprovação do direito de prioridade

Aproveitando o direito de prioridade da patente ou da marca, o requerente pode, depois de ter sido apresentado o pedido do registo da patente ou da marca na RAEM, solicitar a emissão do certificado comprovativo de que foi apresentado pedido do registo da patente ou marca na DSED, a fim de apresentar, dentro de um determinado prazo (12 meses para as patentes de invenção e utilidade e 6 meses para os desenhos e modelos e marcas), o pedido do registo da mesma patente ou marca em outro país membro da Convenção de Paris ou em outro país ou território membro da OMC.

O requerente que requer a emissão do “certificado apresentação de pedido” (documento comprovativo do direito de prioridade), deve entregar o “Pedido de outros actos” devidamente preenchido (código de outro acto: 200 emissão de certificado de apresentação de pedido) e pagar a taxa de 90 patacas, bem como entregar a procuração conforme a necessidade. A DSED emitirá, no prazo de 2 dias úteis a contar da recepção do respectivo pedido, o “certificado de apresentação de pedido” (documento comprovativo do direito de prioridade).